



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 825/80

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS (TSU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica, Mg aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a majorar e cobrar anualmente, a taxa de serviços Urbanos, dos proprietários de imóveis urbanos e suburbanos da cidade e inclusive das Vilas do Município.

Art. 2º - A taxa referida no Art. anterior, será ~~de~~ duas categorias: A categoria "A" será cobrada pelo preço de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) onde se faz habitualmente a coleta de lixo por veículo motorizado.

Art. 3º - A categoria "B" será cobrado pelo preço de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), onde não houver a natureza dos serviços especificados no Art. 2º, fazendo-se simplesmente a limpeza pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro - de 1981.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 09 - de novembro de 1980.

- Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal